



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO

PARECER JURÍDICO

LICITAÇÃO Nº.....: 2103001/2016

MODALIDADE.....: PREGÃO

TIPO.....: menor preço

OBJETO.....: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, MATERIAIS DE CONSUMO, PRODUTOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E OUTROS DESTINADOS A ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO - PA, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO ANEXO I DESTE EDITAL.

Concluída a sessão do pregão presencial, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria jurídica para emissão de parecer.

Diante disso, após realizar análise da documentação, identifiquei que mesmo após serem cumpridos todos os atos de publicação de notificação das empresas a participarem do certame, compareceu ao processo licitatório somente a licitante M.S.PAGNONCELLI SUPERMERCADO LTDA, assim, considerando que o pregoeiro(a) tomou todas as precauções necessárias para que não houvesse contratação irregular, cumpriu-se, assim o aspecto formal adotado pela(o) CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO.

Os preços ofertados pelo licitante são os que se seguem:

- M.S.PAGNONCELLI SUPERMERCADO LTDA, com o valor total de R\$ 97.557,82(Noventa e Sete Mil, Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Oitenta e Dois Centavos).

Após análise completa do Pregão Presencial, verifica-se que o procedimento licitatório cumpriu todas as etapas da fase externa, previstas no art. 4º da Lei Federal nº 10.520/2002.



Portanto, considerando, que o processo licitatório seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da lei Federal nº 8.666/93, e, embora não haja regramento expresso na Lei nº 8.666/93, sobre a ausência de licitantes interessados no certame, há de se observar que o pregoeiro(a) tomou todas as cautelas necessárias para que não houvesse falha no procedimento licitatório, sendo entendida a ausência de licitantes como mero desinteresse em participar do procedimento.

Assim, considerando que não foi apresentado recurso administrativo pelos presentes, e, considerando a necessidade de aquisição dos materiais ora licitados pelo ente público, conclui-se o parecer pelo prosseguimento do certame em seus ulteriores atos, no sentido de que deva se dar seguimento ao processo, homologando-o e efetivando a contratação em favor do licitante vencedor M.S.PAGNONCELLI SUPERMERCADO LTDA, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a administração pública com o devido resguardo e respeito ao tratamento isonômico entre os interessados.

NOVO PROGRESSO - PA, 12 de abril de 2016.

Assessoria Jurídica

ROD BR 163 KM 1084